



Documento de sessão

B9-0160/2022

16.3.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a necessidade de uma ação urgente da UE para garantir a segurança alimentar à luz da agressão russa contra a Ucrânia, bem como de um plano de ação a longo prazo para o reforço da autonomia alimentar da UE (2022/2593(RSP))

Mohammed Chahim, Clara Aguilera
em nome do Grupo S&D

B9-0160/2022

Resolução do Parlamento Europeu sobre a necessidade de uma ação urgente da UE para garantir a segurança alimentar à luz da agressão russa contra a Ucrânia, bem como de um plano de ação a longo prazo para o reforço da autonomia alimentar da UE (2022/2593(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Rússia e a Ucrânia, em particular a de 16 de dezembro de 2021 sobre a situação na fronteira ucraniana e nos territórios da Ucrânia ocupados pela Rússia¹,
- Tendo em conta as declarações sobre a Ucrânia dos líderes do Parlamento Europeu de 16 e 24 de fevereiro de 2022,
- Tendo em conta a declaração do Alto Representante, em nome da UE, de 24 de fevereiro de 2022 sobre a invasão da Ucrânia pelas forças armadas da Federação da Rússia,
- Tendo em conta as declarações do Presidente do Conselho Europeu e da Presidente da Comissão, de 24 de fevereiro de 2022, sobre a agressão militar sem precedentes e não provocada da Rússia contra a Ucrânia,
- Tendo em conta as recentes declarações do Presidente da Ucrânia e da Presidente da Comissão sobre a situação na Ucrânia,
- Tendo em conta a declaração do G7 de 24 de fevereiro de 2022,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de 24 de fevereiro de 2022,
- Tendo em conta o artigo 39.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013²,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação,

¹ Textos aprovados, P9_TA(2021)0515.

² JO L 435 de 6.12.2021, p. 1.

rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União³,

- Tendo em conta a sua resolução, de 1 de março de 2022, sobre a agressão russa contra a Ucrânia⁴,
 - Tendo em conta a declaração dos Chefes de Estado e de Governo reunidos no Conselho Europeu, de 10 de março de 2022, sobre a agressão militar da Rússia contra a Ucrânia,
 - Tendo em conta a declaração da reunião de 11 de março de 2022 dos ministros da agricultura do G7 sobre a invasão da Ucrânia pelas forças armadas da Federação da Rússia,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do Direito Internacional, todos os Estados gozam de igual soberania e devem abster-se, nas suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado;
- B. Considerando que a Federação da Rússia lançou uma invasão não provocada e injustificada da Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022;
- C. Considerando que o Conselho da União Europeia adotou uma primeira série de sanções contra a Rússia, que inclui sanções individuais seletivas, sanções económicas e financeiras e restrições comerciais, e continua a preparar mais sanções em estreita coordenação com os aliados transatlânticos e outros parceiros internacionais que partilham os mesmos valores;
- D. Considerando que os portos do Mar Negro se contam entre as infraestruturas civis danificadas pela guerra, o que redundou num bloqueio total do comércio marítimo, incluindo as exportações de produtos agrícolas vitais para diferentes regiões, e designadamente para a União Europeia;
- E. Considerando que a guerra no terreno na Ucrânia está a impedir a circulação interna de mercadorias, nomeadamente de géneros alimentícios, alimentos para animais e outros produtos agrícolas, gerando uma grave penúria alimentar neste país e uma falta de stocks destinados à exportação marítima para outros países;
- F. Considerando que neste conflito têm sido escolhidas como alvo infraestruturas agrícolas de importância crítica, nomeadamente para o transporte e o armazenamento, o que tem impactos regionais significativos; que os bombardeamentos, os ataques de artilharia e as bombas de fragmentação em cenários de guerra prejudicam os solos agrícolas e mutilam civis que pretendam voltar a cultivar essas terras, inutilizando-as durante vários anos

³ JO L 435 de 6.12.2021, p. 262.

⁴ Textos aprovados, P9_TA(2022)0052.

enquanto se procede à desminagem e se detetam e desativam ou destroem os engenhos;

- G. Considerando que a colheita de 2022 na Ucrânia não pode ser feita uma vez que os agricultores e os trabalhadores agrícolas fugiram para salvar as suas vidas ou estão a defender o seu país, e que as explorações agrícolas sofreram danos demasiado graves para que a produção deste ano se processe com normalidade;
- H. Considerando que a Ucrânia representa 11 % do mercado mundial de trigo, 16 % da cevada, 15 % do milho, 16 % da colza, 50 % do óleo de girassol, 9 % do comércio de sementes de girassol e 61 % da produção de farelo de girassol; que a Rússia produz 20 % do trigo, 16 % da cevada, 2 % do milho, 3 % da colza e 20 % do farelo de girassol;
- I. Considerando que a Ucrânia se tornou um importante fornecedor da UE, sendo o seu principal fornecedor de milho (em média, 9,2 megatoneladas e 57 % do total de fornecimentos), colza (2 megatoneladas e 42 % do volume de importações europeias), sementes de girassol (0,1 megatoneladas e 15 %) e farelo de girassol (1,3 megatoneladas e 47 % das importações), e em menor medida de trigo (1 megatonelada e 30 % das importações); que a Rússia é também, mas em menor medida, um importante fornecedor de trigo da UE (0,5 megatoneladas e 11 % do total), mas principalmente de farelo de colza (0,2 megatoneladas e 50 %), farelo de girassol (0,9 megatoneladas e 34 %) e sementes de girassol (0,3 megatoneladas e 35 %);
- J. Considerando que, desde o início do conflito, se verificou já um forte aumento dos preços mundiais dos produtos agrícolas (entre 5 % e 10 % consoante o produto), aproximando-os dos preços da campanha de 2007-2008;
- K. Considerando que os preços da energia, dos fatores de produção e dos alimentos estão a aumentar em resultado do conflito, o que significa que cada vez mais pessoas estarão em risco de pobreza (para além dos 97 milhões que já estão atualmente em risco); que, por conseguinte, são necessárias medidas de cariz social para ajudar os produtores e os consumidores a lidarem com estes efeitos;
- L. Considerando que os impactos na segurança alimentar desta guerra de agressão russa, não provocada e injustificável, exacerbaram a já grave situação causada pela COVID-19, pelas secas excecionais no sul da UE, pelas alterações climáticas e pela perda de biodiversidade;
- A. *Medidas urgentes para enfrentar os impactos da agressão contra a Ucrânia na segurança alimentar***
1. Condena com a maior veemência possível a agressão militar ilegal, não provocada e injustificada da Federação da Rússia contra a Ucrânia e a invasão deste país, bem como o envolvimento da Bielorrússia nesta agressão; exige que a Federação Russa ponha de imediato termo a todas as ações militares na Ucrânia, retire incondicionalmente todas as forças militares e paramilitares, assim como o seu equipamento militar, de todo o território internacionalmente reconhecido da Ucrânia e respeite plenamente a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, a fim de se restaurar a paz e ser possível, deste modo, assegurar a reconstrução em segurança dos sistemas económico, social,

alimentar e de saúde para suporte à vida;

2. Manifesta a sua plena solidariedade ao povo da Ucrânia e o seu desolamento com a trágica perda de vidas e o sofrimento humano causados pela agressão russa, e salienta que os ataques contra civis e infraestruturas civis, bem como os ataques indiscriminados, são proibidos pelo Direito Humanitário Internacional;
3. Regista que estes ataques, a par da interrupção do comércio por razões bélicas, impedem que recursos essenciais, desde a energia aos fertilizantes, aos produtos químicos e aos produtos agrícolas essenciais, cheguem à UE, pelo que a solidariedade demonstrada pelos agricultores e consumidores para com o povo da Ucrânia implica fazer sacrifícios;
4. Considera que a UE, juntamente com outros organismos internacionais, não deve tolerar preços artificialmente inflacionados e deve tomar medidas para evitar comportamentos especulativos que ponham em perigo a segurança alimentar ou o acesso a alimentos por parte de países e populações vulneráveis, monitorizando os mercados que afetam o sistema alimentar, incluindo os mercados de futuros, a fim de assegurar uma total transparência, e partilhando dados e informações fiáveis sobre a evolução do mercado alimentar mundial;
5. Solicita à Comissão que identifique e facilite formas e meios de fazer face às consequências económicas e sociais das sanções, nomeadamente nos domínios da produção agrícola, a fim de salvaguardar a segurança alimentar;
6. Apela a um cessar-fogo imediato e incondicional; solicita que os canais de comunicação com a Rússia permaneçam abertos e que as partes envolvidas estejam preparadas para o diálogo e as negociações até que um cessar-fogo esteja em vigor e a guerra termine, uma vez que só através desse cessar-fogo será possível reconstruir a vida normal e retomar a produção de alimentos em toda a Ucrânia e nas suas zonas agrícolas, e poder normalizar de novo o fluxo de alimentos, produtos, mão de obra sazonal e fatores de produção essenciais para a produção agrícola e alimentar além-fronteiras, superando assim os desafios no transporte das exportações alimentares e na produção de produtos de base;
7. Reitera os seus anteriores apelos a uma significativa redução da dependência energética, em particular do gás, do petróleo e do carvão russos, nomeadamente através da diversificação das fontes de energia, do aumento da eficiência energética e da aceleração da transição para energias limpas; sublinha que as sanções podem ter um impacto específico nos lares europeus em termos de preços dos alimentos e custos da energia, e que não se deve esperar das famílias europeias que suportem o preço desta crise sem apoios; exorta, por conseguinte, os Estados-Membros a elaborarem planos e a preverem subsídios para as famílias enfrentarem esta crise relacionada com o custo de vida;
8. Salienta que, a fim de evitar o risco de escassez de proteínas de base vegetal, a Comissão deve tomar imediatamente todas as medidas necessárias para permitir temporariamente a utilização de superfícies de interesse ecológico adequadas ao cultivo de proteaginosas durante esta crise e para considerar a possibilidade de utilizar métodos de produção inovadores e sustentáveis nestas áreas;

9. Considera que devem ser avaliadas e desenvolvidas mudanças imediatas nos regimes de cultivo para aumentar o volume das produções nacionais durante o período vegetativo deste ano, a fim de melhorar os sistemas de produção e permitir uma evolução no sentido de uma maior autonomia a médio e longo prazo;
10. Solicita a aplicação imediata das medidas contra as perturbações do mercado previstas no artigo 219.º do Regulamento relativo à organização comum dos mercados⁵, a fim de apoiar os setores mais afetados e, paralelamente, mobilizar a reserva para crises para esta finalidade;
11. Considera que, embora o aumento da produção seja agora uma prioridade urgente, os planos estratégicos nacionais devem ser avaliados para proceder às adaptações necessárias às novas circunstâncias, incluindo a utilização das flexibilidades pertinentes para aumentar a superfície das terras cultivadas;
12. Considera que as medidas extraordinárias para o desenvolvimento rural relacionadas com a COVID-19 devem ser alargadas para dar resposta aos atuais problemas de liquidez que põem em risco a viabilidade das atividades agrícolas e em perigo as pequenas empresas ativas no domínio da transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas;
13. Sublinha que devem ser adotadas medidas para evitar qualquer perturbação do mercado único da UE e os obstáculos à livre circulação de mercadorias, em particular no que diz respeito à livre circulação de produtos de base essenciais como os cereais;
14. Considera que devem ser adotadas medidas para garantir uma maior flexibilidade nas importações de produtos de base essenciais (em especial cereais, soja e fertilizantes) provenientes de países terceiros, incluindo a possibilidade de reavaliar temporariamente as quotas de importação existentes;

B. Plano de ação a longo prazo para o desenvolvimento da autonomia alimentar da UE

15. Exorta a Comissão a elaborar sem demora um plano de ação pormenorizado para assegurar o correto funcionamento das nossas cadeias de abastecimento alimentar e garantir a segurança alimentar na UE a longo prazo, tendo em conta os ensinamentos retirados do impacto da guerra na Ucrânia e outras possíveis perturbações;
16. Reitera que a autonomia estratégica europeia no setor dos alimentos para consumo humano e animal e no setor agrícola em geral deve ser reforçada, respeitando simultaneamente os objetivos do Novo Pacto Ecológico, que são concebidos para proteger o nosso ambiente e as zonas agrícolas que o integram;
17. Reconhece que a perturbação dos padrões comerciais que existia antes da invasão demonstra que a UE deve ponderar urgentemente não só a melhor forma de prestar ajuda alimentar no período de crise imediata, mas também a forma de desenvolver uma agricultura mais autónoma, que produza géneros alimentícios e alimentos para animais a longo prazo, reduzindo a nossa dependência das importações e aumentando a

⁵ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

produção interna; salienta que tal é particularmente importante para os produtos em maior risco de escassez devido à suspensão das exportações ucranianas, como os cereais, as sementes oleaginosas, as proteaginosas e os fertilizantes;

18. Apela a uma ação reforçada a nível internacional para garantir que a tomada de decisões políticas tenha a segurança alimentar no seu cerne, a fim de evitar a escassez nos países mais vulneráveis, dando prioridade às utilizações alimentares dos produtos agrícolas e evitando obstáculos ao comércio internacional de alimentos;
19. Considera que podem também ser necessárias mudanças significativas nos modelos de mercado e de exportação, bem como planos sérios de contingência, tais como a autonomia na produção de alimentos para animais na UE, mercados alternativos para as exportações, o reforço da capacidade de reação, reservas estratégicas de géneros alimentícios de base, alimentos para animais e outros produtos agrícolas, autonomia nos adubos e produtos de substituição, bem como informações claras sobre os padrões globais no transporte de produtos agrícolas;
20. Apela à aceleração e ao reforço das ações destinadas a reduzir o desperdício alimentar, a fim de maximizar a disponibilidade de alimentos e a utilização dos recursos de que dispomos na União Europeia como forma de melhorar a autonomia alimentar;
21. Apela à adoção de medidas para combater a pobreza causada pelo rápido aumento dos preços da energia e pelo impacto do conflito nos preços dos alimentos, e considera que as medidas sociais devem fazer parte das ações necessárias;

o

o o

22. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Presidente da Comissão, aos governos e Parlamentos dos Estados-Membros, ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da Ucrânia, bem como ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da Federação da Rússia.